

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 31/2021

CONTRATO Nº 89 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

O **MUNICÍPIO DE ATALANTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 1030, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.616/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. JUAREZ MIGUEL RODERMEL, inscrito no CPF sob nº 551.031.389-72, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **COSTA VILI EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Boa Vista, s/n, Lote R. Manoel Gercino, Bairro Areias de Cima, Município de Governador Celso Ramos - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 17.106.692/0001-50, neste ato representada pelo Seu Proprietário, o Sr. GEREMIAS DA COSTA MARIA, inscrito no CPF sob nº 060.772.789-63, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e contratam a execução da obra abaixo indicada, que se regerá pelo disposto neste contrato, pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2021, TOMADA DE PREÇOS Nº 31/2021**, na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA DE ATALANTA - SC, LOCALIZADA NA RUA CRISTIANO SCHLISTING, ESQUINA COM A RUA PORTO ALEGRE, NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE ATALANTA – SC, ATRAVÉS DA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL, EMENDA Nº. 2193/2021, FIRMADA ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E O MUNICÍPIO DE ATALANTA – SC, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, QUADRO DE QUANTITATIVOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E

PROJETOS, QUE FAZEM PARTE DOS ANEXOS DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 31/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ R\$ 349.095,48 (trezentos e quarenta e nove mil e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos).

2.2. O pagamento da Obra será efetuado em parcelas, devendo as mesmas serem comprovadas através de laudo de vistoria apresentado pela Engenheira Civil designada pelo Município, conforme medição.

2.3. Todo pagamento será efetuado mediante emissão e apresentação de nota fiscal, boletim diário da obra, boletim de medição, tendo o Município de Atalanta um prazo de até 30 (trinta) dias após a liquidação da nota fiscal para efetivar o pagamento. Além dos seguintes documentos:

- a) Declaração firmada pela empresa dos funcionários que trabalharam na obra.
- b) Cópia das folhas de pagamento do período que os funcionários trabalharam e a quitação nos recibos de pagamento.
- c) Cópia da GPS sobre a folha de pagamento do período em que os funcionários trabalharam na obra.
- d) Cópia da guia de recolhimento do FGTS sobre a folha de pagamento do período em que os funcionários trabalharam na obra.
- e) Cópia da GEFIP juntamente com a RE (relação dos empregados) do período que os funcionários trabalharam na obra.
- f) Cópia da Guia de recolhimento da Previdência Social da retenção efetuada na nota de prestação de serviços.
- g) Cópia da Guia de Recolhimento do ISS da retenção efetuada na nota de prestação de serviços.
- h) Cópia das Certidões Negativas da Empresa: FGTS, Tributos Federais, Estaduais, Municipais e Dívida Ativa da União ou substituir pelo CRC fornecido pela Prefeitura, desde que esteja atualizado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

3.1. O presente Contrato terá vigência por 7 (sete) meses, com início a partir do dia 13 de dezembro de 2021 e término no dia 13 de julho de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o previsto no Art. 57 da Lei 8.666/93. **O PRAZO DE EXECUÇÃO SERÁ DE 6 (SEIS) MESES, CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, SENDO QUE A CONTRATADA DEVERÁ INICIAR A EXECUÇÃO DA OBRA EM ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS A EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, FICANDO SUJEITA A PENALIDADES.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para a execução do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2021 e seguintes, e terão a seguinte classificação orçamentária:

DESPESA 79 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

06.001 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS

4.4.90.00.00

01.00.0080 – RECURSOS ORDINÁRIOS

DESPESA 79 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

06.001 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS

4.4.90.00.00

0.1.64.0134 – TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS ESTADO/OUTROS

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado.

5.2. Expirado o prazo de vigência do Contrato e não concluída a obra, será cobrada multa diária de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais);

5.3. As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/6/93 e suas alterações.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no Art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O CONTRATANTE fiscalizará a execução do Contrato, sempre que julgar necessário.

7.2. Para cumprimento do disposto no Art. 67, § 1º e § 2º da Lei de Licitações, fica designada a Servidora Pública Municipal, Srta. Catiucia Keli Sievers, Engenheira Civil (CREA/SC 125929-0), responsável do Município de Atalanta, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

7.2.1. Tal representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.2.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.3. A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) responsabilizar-se pela sinalização de advertência e outras necessárias à execução dos serviços;
- b) responsabilizar-se pela preservação das benfeitorias existentes;

- c) efetuar, semanalmente a limpeza da obra;
- d) compor o seu quadro de funcionários com pessoal apto para o exercício das funções, devidamente uniformizados e com equipamentos de segurança, possuindo registro em carteira de trabalho;
- e) apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado pelo Município, responsabilizando-se pela execução dos serviços;
- f) arcar com as despesas administrativas, tais como tributos, salário dos empregados e encargos sociais e outros;
- g) facilitar todas as atividades de fiscalização pelo Município;
- h) fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que o Município solicitar;
- i) não subempreitar total ou parcial da obra;
- j) responder pela solidez e segurança dos serviços executados no prazo previsto no Código Civil Brasileiro;
- k) manter no local da obra o Engenheiro Civil/Arquiteto responsável pela execução da obra;
- l) acompanhamento diário do Engenheiro Civil/Arquiteto, sendo que semanalmente reunir-se-á com a Engenheira fiscal designado pelo Município de Atalanta para análise e acompanhamento do cumprimento dos serviços projetados;
- m) confecção e preenchimento do boletim diário da obra, vistado pelo Engenheiro Civil/Arquiteto responsável pela execução da mesma;
- n) confecção e preenchimento do boletim de medição da obra vistado pelo Engenheiro Civil/Arquiteto responsável da execução da mesma, pelo menos uma a cada etapa prevista para o pagamento;
- o) registro da obra junto ao INSS – CEI (abertura da matrícula da obra em nome da empresa);**
- p) emitir ART de Execução de: Edificação de Alvenaria para Fins Diversos, Estrutura de Concreto Armado, Rede de Águas Pluviais, Prevenção e Combate a Incêndios, Instalação Elétrica Residencial e/ou**

Comercial em baixa tensão com Medição Individual ou Coletiva e Rede Hidrossanitária; e entregar junto a Prefeitura devidamente quitada;

- q) outras obrigações mencionadas nos memoriais e projetos do processo licitatório;
- r) cumprir todas as cláusulas do Edital de Tomada de Preço nº 31/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

9.1. São responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) tomar todas as providências necessárias à execução do Processo Licitatório;
- b) manter pessoa ou constituir uma Comissão Especial designada pelo Prefeito Municipal, visando a fiscalização dos serviços;
- c) encaminhar a publicação resumida do instrumento de Contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, nos meios de publicações legais;
- d) arcar com as despesas concernentes à publicação do extrato do Contrato e seus aditivos se ocorrerem.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

10.1. Os recursos interpostos às decisões proferidas pela fiscalização somente serão acolhidos nos termos do Capítulo V da Lei nº 8.666/93, se dirigidos diretamente ao Prefeito Municipal e protocolado na Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Os recursos não dirigidos conforme determinação desta cláusula não serão conhecidos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

11.1. As despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais correrão por conta da CONTRATADA, ficando esta, ainda, responsável pelo correto cumprimento da legislação de segurança do trabalho.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o Foro de Ituporanga - SC, Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 3 (três) vias na presença de duas testemunhas, do advogado do município e da fiscal do contrato, abaixo assinadas.

Atalanta, 08 de dezembro de 2021.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL

Prefeito Municipal

Município de Atalanta

Contratante

GEREMIAS DA COSTA MARIA

Proprietário

Costa Vili Empreiteira de Mão de

Obra Eireli

Contratada

TESTEMUNHAS

WILBERTO ZICH

CPF: 486.588.989-20

NILSON PELINO SENS

CPF: 762.784.099-68

VANDER LUIZ MENDEZ WISSMANN

Advogado do Contratante

OAB/SC 61.464-A

CATIUCIA KELI SIEVERS

Fiscal do Contrato e Engenheira

Civil

CREA/SC 125929-0